



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 12/12/2001, publicado no DODF de 14/12/2001, p. 21.*

Parecer n.º 265/2001-CEDF

Processo n.º 030.004455/2001

Interessada: **Norisa Binti Mohd Kassim**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior por meio de exames.

**HISTÓRICO** - Norisa Binti Mohd Kassim, malasiana, solicita declaração de equivalência dos exames realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Currículo: Os exames prestados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos concluídos por Norisa Binti Mohd Kassim, por meio de exames de equivalência da escola média, prestados junto à “University Of Cambridge – Local Examinations Syndicate”, em Kuala Lumpur - Malásia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 28 de novembro de 2001

**DORA VIANNA MANATA**  
**Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 28/11/2001

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal